



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.386/03

CONVÊNIO N. 2008/201.6

SEXTO ADITIVO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE  
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA  
- CESB, INSTITUIÇÃO  
MANTENEDORA DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE  
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA  
- IESB, OBJETIVANDO A  
CONCESSÃO DE ESTÁGIO A  
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO.

Aos Quatorze dias do mês de outubro dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, instituição mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – IESB, sediado no SGAN, Quadra 609, módulo “B”, L2 Norte, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato representado pela sua Presidente, a senhora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, brasileira, separada consensualmente, residente e domiciliada em Brasília – DF, CPF n. 002.251.931-91, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo atualiza o valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a partir de 1º/1/13, conforme Decreto n. 7.872, de 26/12/12.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficarão incluídas, ainda, neste Convênio as Cláusulas Décima e Décima Primeira, referentes às Responsabilidades do CESB e à Sanção Administrativa, respectivamente, por determinação da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

O presente convênio passa a vigorar, assim, com as numerações das seguintes Cláusulas alteradas:

- 1) Cláusula do Órgão Responsável, com numeração alterada para Cláusula Décima Segunda;
- 2) Cláusula da Despesa e da Classificação Orçamentária, com numeração alterada para Cláusula Décima Terceira;
- 3) Cláusula da Vigência, com numeração alterada para Cláusula Décima Quarta;
- 4) Cláusula do Foro, com numeração alterada para Cláusula Décima Quinta.

Dessa forma, este instrumento passa a vigorar com sua numeração alterada para 2008/2016 e com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

Os estudantes serão pré-selecionados pela CESB, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes na CESB, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro - Os estudantes deverão ter frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.

Parágrafo segundo - A CESB deve encaminhar os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formão, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de necessidades especiais,



compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, parágrafo 5º.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da CESB, conforme o disposto no inciso I, artigo 4º do Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13 e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo único – A CÂMARA deverá emitir o Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Parágrafo segundo – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo terceiro – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, vedada a prorrogação, exceto para estagiário portador de necessidades especiais que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo quarto – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, sete dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O aluno que fizer estágio curricular fará jus a uma bolsa de estágio mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto - Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

.....

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/09/2008 e no artigo 4º do Ato da Mesa n.81, de 31/1/13.

## **CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato a CESB no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A CESB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CESB substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESB**

O CESB fica obrigado a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Pelo não cumprimento da apresentação das certidões, conforme Cláusula Décima, poderá ser imposta ao CESB multa, limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA, Edifício do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$514.684,27 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte sete centavos), empenhada sob as Notas de Empenho n. 2012NE003487, n. 2013NE000251 e n. 2013NE000740, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo - Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até 1º/12/13, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Convênio.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de Outubro de 2013.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pelo CESB:

Eda C. B. Machado de Souza  
Presidente  
CPF n. 002.251.931-91

Testemunhas:

1)   
Manoel R. F. P. de Oliveira

2)   
Wagner R. P. de Oliveira